



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº. 02/2016, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN E A EMPRESA OI.SA.

Processo nº. 121.000.413/2015

Pelo presente Instrumento, de uma lado a **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM – Bloco "H" - Brasília - DF, CEP: 70.620-080, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, doutor em Ciência Política, inscrito no RG sob o nº 1.216.736-SSP/DF e no CPF sob o nº 611.470.601-34 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ANTÔNIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no RG sob o nº. 465.231-SSP/DF e CPF n.º 144.525.451-49 residentes e domiciliados em Brasília-DF e, do outro lado, a empresa **OI S.A.**, CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio 71 - 2º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.230-070 e em Brasília, no SCN Quadra 3 Bloco A, Asa Norte, CEP: 70713-900, Edifício Telebrasil, telefone (061) 3415-1388, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus Procuradores os Senhores **ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL**, brasileiro, Gerente de Vendas Corporativo, casado, inscrito no RG sob o nº 11832077 SSP/MG e no CPF sob o nº. 056.732.306-48 e **MICHELE FERNANDES BORGES**, brasileira, Gerente de Vendas Cooperativo, casado, inscrito no RG sob o nº 1488177 SSP/DF e no CPF sob o nº. 666.562.301-72, deliberam, por mútuo acordo, firmar o presente **Primeiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato Original**, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto **retificar** as Cláusulas Terceira, Quinta, Sexta e Oitava, renomear a Nona, e renumerar, por conseguinte, as Cláusulas Dez, Onze, Doze, Treze, Quatorze, Quinze, Dezesseis, Dezessete, Dezoito e Dezenove, permanecendo inalteradas e **ratificadas** as demais Cláusulas do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

Retificam-se os termos da Cláusula Terceira, Quinta, Sexta e Oitava do Contrato Original, que passam a ter a seguinte redação:



"CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (lote), de acordo com o disposto alínea "b" do inciso VIII do art. 6º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente ajuste é de R\$ 1.819.101,30 (um milhão oitocentos e dezenove mil, cento e um reais e trinta centavos), sendo que para o Lote nº 1 o valor de R\$ 43.364,88 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) e para o Lote nº 2 o valor de R\$ 1.775.736,42 (um milhão setecentos e setenta e cinco reais, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), correndo as despesas por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.6203.4949.0003 - Manutenção dos Serviços de Atendimento ao Cidadão CODEPLAN, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte: 100. Nota de Empenho n.º 0068/2016, datada de 04/02/2016.

Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para o Lote nº 1 o valor mensal de R\$ 3.613,74 (três mil, seiscentos e treze reais e setenta e quatro centavos) e para o Lote nº 2 o valor de R\$ 147.978,04 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e quatro centavos), perfazendo um total mensal estimado de R\$ 151.591,78 (Cento e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo à (s) fatura (s), ressalvados os casos definidos em legislação própria, em moeda nacional corrente, nos meses subsequentes aos serviços prestados, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite dos serviços realizados, pela unidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União), Estadual ou Municipal, em plena validade, não cabendo direito a reclamação, indenização, multa, reajuste, correção monetária ou compensação de qualquer natureza; e Guia de Recolhimento do INSS devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento, conforme o § 3º do art. 42 do Decreto Federal n.º 2.173/97 e Certificado de Regularidade de Situação - CRS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036/90.



Parágrafo Segundo: As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Edital ou neste Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

Parágrafo Quarto: a CONTRATADA deverá apresentar as faturas especificando os valores referentes aos Serviços de Dados - Lote nº 1 e aos Serviços de Trafego de Voz - Lote nº 2, conforme Anexo Único do Contrato Original. "

Inserir-se o Título à Cláusula Nona do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93);
- II. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- III. Elaborar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação;
- IV. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão-de-obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- V. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- VI. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;
- VII. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- VIII. Facilitar a CONTRATANTE a promoção de auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados nas diversas fases dos serviços contratados."



Por conseguinte:

Onde se lê: "CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE"
Leia-se: "CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE"

Onde se lê: "CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO"
Leia-se: "CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO"

Onde se lê: "CLÁUSULA ONZE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO"
Leia-se: "CLÁUSULA DOZE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO"

Onde se lê: "CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA"
Leia-se: "CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA"

Onde se lê: "CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES"
Leia-se: "CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES"

Onde se lê: "CLÁUSULA QUATORZE - DO EXECUTOR"
Leia-se: "CLÁUSULA QUINZE - DO EXECUTOR"

Onde se lê: "CLÁUSULA QUINZE - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA"
Leia-se: "CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA"

Onde se lê: "CLÁUSULA DEZESSEIS - DA DISSOLUÇÃO"
Leia-se: "CLÁUSULA DEZESSETE - DA DISSOLUÇÃO"

Onde se lê: "CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO"
Leia-se: "CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO"

Onde se lê: "CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO"
Leia-se: "CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO"

Onde se lê: "CLÁUSULA DEZENOVE - DA ASSINATURA"
Leia-se: "CLÁUSULA VINTE - DA ASSINATURA"



CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2016.

PELA CONTRATANTE:


LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR
Presidente


ANTÔNIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:


ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL
Procurador


MICHELE FERNANDES BORGES
Procuradora

Testemunhas:


Nome SHIRLEY DE FATIMA R. ANDRADE
CPF: 12100318187

MARIA FRANCISCA F. DE SOUSA
Nome MARIA FRANCISCA F. DE SOUSA
CPF: 177049793-53

